



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.461, de 19 de dezembro de 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A concessão de férias, mencionando o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso de férias.

1º O servidor poderá solicitar férias, mediante chancela da Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

§2º O pedido descrito no parágrafo antecedente será considerado como aviso de férias nos termos do caput deste artigo.

§3º Em se tratando de férias coletivas, o respectivo aviso de férias será expedido pela Secretaria concedente, via Circular, mencionando o período de gozo, valendo-se como aviso de férias.

...

Art. 65. ...

...

§4º O pagamento dos valores relativos às férias deverá ser creditado ao servidor com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis antes do início do respectivo gozo.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 19 de dezembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.